

Parecer de Comissão 33/2022

Protocolo 33883 Envio em 13/04/2022 10:59:27

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **016/2022**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO e OUTROS**

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos, gestantes e pessoas com deficiências em todas as Unidades e Centros de saúde do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 016/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário e Relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **016/2022**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO e OUTROS**

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos, gestantes e pessoas com deficiências em todas as Unidades e Centros de saúde do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa instituir o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos, gestantes e pessoas com deficiências em todas as Unidades e Centros de saúde do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Trata-se de matéria de interesse local, na qual não está contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração, nem tampouco afeta a servidores públicos.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, caput da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2022.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

